



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES

São Jorge PROTOCOLO

Nº 509

Em: 07 / 05 / 2024

JS

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Aprovado por unanimidade

Em: 08 / 05 / 2024

JS
Sala do Sesões da Câmara de
Vereadores de São Jorge

PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELAS LEIS PRORROGADAS.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de subsistência das Leis Municipais nº 1.752/2023 e Lei Municipal nº 1.737/2023, até 31 de dezembro de 2024, contados da data de término da vigência atual.

Art. 2º Os Contratos Administrativos de Serviço Temporário a serem prorrogados são os de n.º. 139/2023, 141/2023, 116/2023, 119/2023 e 143/2023, firmados com os servidores **CELSO TELLES DE SOUZA, EZEQUIEL FERNANDES, IDIANA GABANA, DARLAN ROMANZINI e SHAIANE DE CEZARE** respectivamente, todas na função de operador de máquinas, motorista e servente, decorrentes de autorização pelas Leis Municipais nº 1.752/2023 e Lei Municipal nº 1.737/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 07 de maio de 2024.


Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Sr.

VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 027/2024, que **PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELAS LEIS PRORROGADAS**, temos as seguintes razões de interesse público.

Pelo presente Projeto de Lei pretende-se a prorrogação do prazo de subsistência das Leis Municipais nº 1.752/2023, Lei Municipal nº 1.737/2023, até 31 de dezembro de 2024 e, conseqüentemente, busca-se a prorrogação dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário nº. 139/2023, 141/2023, 116/2023, 119/2023 e 143/2023, firmados com as Srs. **CELSO TELLES DE SOUZA, EZEQUIEL FERNANDES, IDIANA GABANA, DARLAN ROMANZINI e SHAIANE DE CEZARE**, respectivamente, todas na função de operador de máquinas, motorista e servente.

Salienta-se que todas as contratações acima mencionadas se encontram com vencimento próximo, mostrando-se necessárias as prorrogações pretendidas.

Refere-se que as atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos, são de suma importância para atendimento da demanda da junta a Secretaria de Obras e Educação, especialmente ante a situação de Calamidade Pública reconhecida na maior parte dos Municípios gaúchos em função das enxurradas, inclusive em nosso Município.

Deste modo, dada a enorme importância que têm tais profissionais nestas áreas, especialmente neste momento difícil de atendimento aos alunos e recuperação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

de estradas e acessos em propriedades rurais demonstra o interesse público, sendo imprescindível que os mesmos permaneçam em atuação, sob pena de causar prejuízo ao atendimento de serviços essenciais do Município.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a consequência que a falta das profissionais acarretará ao funcionamento das unidades de educação e ainda aos munícipes – razões já alinhavadas supra.

Por fim, imperioso referir que as prorrogações visam unicamente não violar os direitos da população, especialmente das crianças e da população que vive no interior, os primeiros em aferir educação plena e de qualidade e os segundos em ter estradas e acessos dignos para escoamento de produção e de pessoas. Assim agindo, estar-se-á em consonância com os interesses da Administração - tudo para evitar a interrupção dos serviços e um maior prejuízo ao interesse público.

Pelo acima explicitado - amparado nos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento ao interesse público - solicita-se a aprovação do Presente Projeto de Lei.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 07 de maio de 2024.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal